# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Outros atos oficiais ..... 20
***Licitações e Contratos*** ..... 20
Ratificação ..... 20
Extrato ..... 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 21


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cosmorama**
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

**Câmara Municipal de Cosmorama**
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a criação do cargo e de 10 (dez) vagas de "Monitor Educacional Inclusivo"; de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Diretor de Educação Básica II – Ensino Fundamental" e acrescenta os artigos 12-A e 12-B, na Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo de "Monitor Educacional Inclusivo", da Classe de Suporte Administrativo, de que trata a Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009, a ser preenchido por meio de Concurso Público, nos termos da legilação vigente, com os seguintes requisitos.

| CARGO/EMPREGO: MONITOR EDUCACIONAL INCLUSIVO |
|---|
| **Atribuições:** Apoiar o processo de escolarização do(s) aluno(s) com deficiência múltipla ou condutas típicas que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua inserção em sala de aula, em todo período escolar; dar suporte ao(s) aluno(s) na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor; dar atenção individualizada ao(s) aluno(s) nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajuda-lo(s) a alimentar-se, ajuda-lo(s) com hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente e outros), ajudá-lo(s) no convívio social, promovendo o bem estar da(s) criança(s) no ambiente escolar; auxiliar o(s) aluno(s) a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula; auxiliar o(s) aluno(s) a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes; auxiliar o(s) aluno(s) com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para a acessibilidade da rede Municipal de Ensino; auxiliar o(s) aluno(s) em suas comunicações interpessoais; se responsabilizar por ministrar medicamentos em alunos que estejam sob tratamento durante o período escolar, segundo prescrição médica; informar ao professor ou ao diretor da instituição, bem como aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar e auxiliar a escolas nas atividades inerentes ao estabelecimento educacional nos dias e horários em que o aluno não estiver presente no estabelecimento educacional. Exerce outras atividades correlatas. |
| **Escolaridade:** Ensino Médio e Curso com certificação, de no mínimo, 20h em "Educação Inclusiva". |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos equipamentos e serviços executados. |
| **Remuneração:** R$1.800,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) |
| **Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais. |

**Art. 2º -** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de "Diretor de Educação Básica II – Ensino Fundamental", com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração, requisitos para investidura e atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º -** Fica acrescido, na Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, os artigos 12-A e 12-B, com a seguinte redação:

***"Art. 12-A - Na existência de mais de um servidor público lotado no cargo efetivo de "Diretor na Educação Básica I – Educação Infantil", a designação para atuar em Unidades Escolares diversas, será efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo, ouvindo-se, obrigatoriamente, o Diretor do Departamento de Educação Municipal ou congênere que, mediante Relatório e Documentos comprobatórios da experiência profissional e formação acadêmica, fará as indicações, sendo que a indicação têm caratér vinculativo.***

***Art. 12-B – Na existência de mais de um servidor público lotado no cargo efetivo de "Diretor na Educação Básica II – Ensino Fundamental", a designação para atuar na Direção das Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, será efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo, ouvindo-se, obrigatoriamente, o Diretor do Departamento de Educação Municipal ou congênere que, mediante Relatório e Documentos comprobatórios da experiência profissional e formação acadêmica, fará as indicações, sendo que a indicação têm caratér vinculativo."***

**Art. 4º -** Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de "Monitor Educacional Inclusivo" com remuneração, jornada e demais requisitos para investidura e atribuições, criados pelo artigo 1º, da presente lei, alterando-se a Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, em especial ao do FUNDEB.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 13 de dezembro de 2.022.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INES GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

.....

**LEI Nº 3.714 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.*

**LUÍS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**CAPÍTULO I**
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2023, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 2º -** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos de Metas Fiscais.

**Art. 3º -** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º -** A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente até dois por cento (2,00%) da Receita Corrente Líquida.

**§ 1º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

**§ 2º** - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada observará as normas estabelecidas.

**§ 3º** - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.

**§ 4º** - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**Art. 5º -** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 6º -** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Modernização na ação governamental;
- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por elemento de despesa nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 7º -** As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos Órgãos, Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações.

**Art. 8º -** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 9º -** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal verificados nos três exercícios anteriores.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 2º -** As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

**§ 4º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

**§ 5º** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**Art. 10 –** O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

**§ 1º** - Do percentual determinado neste item 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

**§ 2º** - Do percentual determinado também neste item 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de 2020, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei 4.320, de 1964.

IV – até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação.

**Parágrafo Único** – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Parágrafo Único** - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 11 –** Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2021 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo Único** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

## CAPÍTULO III
## DO ORÇAMENTO GERAL

**Art. 12 –** O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 13 –** As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**Art. 14 –** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas Fiscais – Programa, Metas e Ações que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Art. 15 –** A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei especifica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.

**Art. 16 –** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

**Art. 17 –** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – projeto de lei orçamentária;

II – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Parágrafo Único** - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o projeto de lei para sanção do Poder Executivo.

**Art. 18 –** Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 19 –** O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal,

que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 20 –** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

**Art. 21 –** Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 22 –** Na forma do art. 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

**§ 1°** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§ 2°** - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 3°** - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja correndo nas respectivas receitas.

**§ 4°** - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da divida e precatórios judiciais.

**§ 5°** – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da divida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 23 –** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 24 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de dezembro de 2022.

**LUÍS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INES GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

.....

*Município de Cosmorama*

*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


**LEI Nº 3.715 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022**

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**SEÇÃO I**
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de **2023**, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento da Seguridade Social.

**SEÇÃO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º -** O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, estima a receita em R$ 57.593.810,00 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e dez reais) já com as devidas deduções legais, cujo valor fixa a receita para o exercício financeiro, distribuídos da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 43.297.287,74 (Quarenta e três milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais, setenta e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 14.296.522,26 (Quatorze milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais).

**Art. 3º -** A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste orçamento, observado o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| **1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | |
| **1.1 – RECEITAS CORRENTES** | |
| Impostos, Taxas e Contrib. de melhorias | 7.265.817,65 |
| Contribuições | 455.100,00 |
| Receita Patrimonial | 231.787,35 |
| Receita de Serviços | 2.502.435,00 |
| Transferências Correntes | 48.137.257,00 |
| Outras Receitas Correntes | 381.177,00 |
| Dedução para FUNDEB | (6.597.966,00) |
| **2.0 – RECEITAS DE CAPITAL** | |
| 2.1 – Alienação de Bens | 218.202,00 |
| 2.2 – Operações de Crédito | 5.000.000,00 |
| **TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA** | **57.593.810,00** |

**Art. 4º -** A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada em R$ 57.593.810,00 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e dez reais), distribuído da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 43.297.287,74 (Quarenta e três milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais, setenta e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 14.296.522,26 (Quatorze milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais, vinte e seis centavos).

*Município de Cosmorama*
*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


**Parágrafo Único –** As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo serão realizados segundo a discriminação dos quadros e demonstrativos de órgãos, funções, sub-funções, categorias econômicas e elementos de despesas integrantes desta Lei.

**Art. 5º -** A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS**

| | |
|---|---|
| **1 – RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | |
| 1 – Despesas Correntes | 50.768.889,77 |
| 2 – Despesas de Capital | 1.224.920,23 |
| 3 – Operações de Crédito | 5.000.000,00 |
| 4 – Reserva de Contingência | 600.000,00 |
| **TOTAL** | **57.593.810,00** |

*II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO*

| | | |
|---|---|---|
| **1 – ORÇAMENTO FISCAL** | | **43.297.287,74** |
| **1 – CAMARA MUNICIPAL** | | |
| Câmara Municipal | 1.860.000,00 | |
| **2 – PREFEITURA MUNICIPAL** | | |
| Gabinete do Prefeito | 940.950,00 | |
| Departamento Jurídico | 669.422,00 | |
| Departamento de Administração e Finanças | 3.163.068,00 | |
| Departamento de Educação | 18.767.483,79 | |
| Departamento de Planejamento, Obras e Serviços | 14.211.067,95 | |
| Encargos Gerais do Município | 1.910.136,00 | |
| Cultura | 824.062,00 | |
| Departamento Ambiental e de Lazer | 951.098,00 | |
| **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** | | **14.296.522,26** |
| Departamento de Saúde | 10.560.970,67 | |
| Departamento de Assistência Social | 3.735.551,59 | |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | | **57.593.810,00** |

**III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativo | R$ 1.860.000,00 |
| 02 – Judiciária | R$ 481.422,00 |
| 04 – Administração | R$ 4.292.018,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ 3.735.551,59 |
| 10 – Saúde | R$ 10.560.970,67 |
| 12 – Educação | R$ 18.461.935,79 |
| 13 – Cultura | R$ 824.062,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ 9.243.753,95 |
| 16 – Habitação | R$ 36.900,00 |
| 17 – Saneamento | R$ 1.917.102,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | R$ 951.098,00 |
| 20 – Agricultura | R$ 940.912,00 |
| 22 – Industria | R$ 12.300,00 |
| 26 – Transporte | R$ 2.060.100,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ 305.548,00 |
| 28 – Encargos Especiais | R$ 1.310.136,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R$ 600.000,00 |
| | ---------- |
| TOTAL | R$ 57.593.810,00 |

*Município de Cosmorama*

*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


**SEÇÃO III**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º -** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realizar operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

IV – utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

V – realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, II e IV da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total por esta Lei.

**§1º -** Os créditos adicionais de que trata o inciso III, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constante do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**§ 2º –** Entende-se como categoria de programação, de que trata o artigo anterior, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 7º** - As fontes de recurso aprovados nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 8º -** Prevalecendo os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de dezembro de 2022.

**LUÍS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INES GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

*Município de Cosmorama*
*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


## LEI Nº 3.716 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil), obedecendo a seguinte classificação:

**Suplementação ( + )** **73.000,00**

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 39 | 04.122.0005.2005.0000 | Manutencao dos Serviços de Administração | 40.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 111 | 12.361.0006.2007.0000 | Manutenção da Educação Básica | 6.500,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 220000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | |
| 153 | 12.365.0006.2007.0000 | Manutenção da Educação Básica | 6.500,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 210 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu | |

02 07 04 PATRULHA AGRICOLA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 273 | 20.541.0017.2023.0000 | Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola | 20.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

**Excesso:** **73.000,00**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 01 | 00 | 73.000,00 |

**§ 1º** – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

**§ 2º** – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de dezembro de 2.022.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INES GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

*Município de Cosmorama*

*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


**LEI Nº 3.717 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 405.049,03 (quatrocentos e cinco mil, quarenta e nove reais e três centavos), obedecendo a seguinte classificação:

**Suplementação ( + )** **405.049,03**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 | 07 | 01 | DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS | |
| 228 | | 15.451.0014.1008.0000 | Recapeamento Asfaltico | 5.049,03 |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 400 000 | TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos | |
| 475 | | 15.451.0014.1008.0000 | Recapeamento Asfaltico | 400.000,00 |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 02 00 |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 100 000 | GERAL - Convênios/entidades/fundos | |

**Art. 2º -** A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

**Excesso:** **405.049,03**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 01 | 00 | 5.049,03 |
| 02 | 00 | 400.000,00 |

**§ 1º** – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

**§ 2º** – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de dezembro de 2.022.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INES GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

*Município de Cosmorama*
*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


**LEI Nº 3.718 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022**
**(AUTOR: MESA DIRETORA)**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para a Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada, obedecendo as seguintes classificações:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte de Recurso | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 3.1.90.11.00 | 001 | 42.100,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 010 | 9.900,00 |
| **TOTAL .....** | | | | | **52.000,00** |

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte de Recurso | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 002 | 2.000,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Despesas Variáveis | 3.1.90.16.00 | 003 | 950,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Despesas de Exercícios Anteriores | 3.1.90.92.00 | 004 | 16.950,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Diárias – Pessoal Civil | 3.3.90.14.00 | 006 | 6.200,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 007 | 4.000,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Serviços de Consultoria | 3.3.90.35.00 | 008 | 3.950,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 3.31.90.36.00 | 009 | 3.000,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 3.3.90.47.00 | 011 | 950,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Obras e Instalações | 4.4.90.51.00 | 012 | 2.000,00 |
| Coordenação das Atividades Legislativas | 01.031.0001.2001.0000 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 013 | 12.000,00 |
| **TOTAL .....** | | | | | 52.000,00 |

**Parágrafo Único –** A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de dezembro de 2.022.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INES GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

*Município de Cosmorama*

*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


**LEI Nº 3.719 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022**

Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de Concurso Público, de "Operador de Motoniveladora", com a criação de 01 (uma) vaga respectiva; de "Engenheiro Civil" com a criação de 01 (uma) vaga respectiva; de "Arquiteto e Urbanista", com a criação de 01 (uma) vaga respectiva; de "Agente de Licitações e Contratos", com a criação de 01 (uma) vaga respectiva; de "Agente de Controle Interno", com a criação de 01 (uma) vaga respectiva; de "Consultor Jurídico", com a criação de 01 (uma) vaga respectiva; de "Assistente Jurídico", com a criação de 01 (uma) vaga respectiva; de "Assistente Contábil", com a criação de 01 (uma) vaga respectiva; de "Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica" com a criação de 01 (uma) vaga respectiva; de "Gari", com a criação de 03 (três) vagas respectivas; Cria 05 (cinco) vagas para o cargo efetivo de "Técnico de Enfermagem"; 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de "Enfermeiro Padrão"; 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de "Agente Comunitário de Saúde"; 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de "Auxiliar de Dentista"; 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de "Psicólogo"; 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Fisioterapeuta" e 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de "Motorista"; Altera a Referência Salarial do cargo efetivo de "Administrador de Planejamento Organizacional do Departamento de Educação", passando da Referência 20 para Referência 16, alterando-se o "ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" e o "ANEXO IX - ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA O EXERCICIO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA" da Lei 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos, mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, com a jornada de trabalho, remuneração, atribuições e demais especificações contidas na presente lei, além dos requisitos estabelecidos na legislação vigente acerca do acesso ao serviço público efetivo:

**a)** Operador de Motoniveladora;
**b)** Engenheiro Civil;
**c)** Arquiteto e Urbanista;
**d)** Agente de Licitações e Contratos;
**e)** Agente de Controle Interno;
**f)** Consultor Jurídico;
**g)** Assistente Jurídico;
**h)** Assistente Contábil;
**i)** Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
**j)** Gari.

**Art. 2º –** Para os cargos criados pelo artigo 1º, da presente Lei, ficam estabelecidas as atribuições, nível de escolaridade, remuneração, jornada de trabalho e responsabilidades aqui descritas, que passam a integrar o "ANEXO IX – ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA O EXERCICIO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA", da Lei Municipal n.º 1.922 de 23 de dezembro de 1.992, sendo:

*Município de Cosmorama*

*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


| **CARGO/EMPREGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA.** |
|---|
| **Atribuições:** Operar motoniveladora, para execução de serviços de terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências; Exerce outras atividades correlatas. |
| **Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com obrigatória realização de prova prática. |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos maquinários, serviços executados. |
| **Remuneração:** Referência 14 |
| **Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais. |

| **CARGO/EMPREGO: ENGENHEIRO CIVIL** |
|---|
| **Atribuições:** Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção. Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetam a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção. Elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresenta-lo aos superiores imediatos para a aprovação. Preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizeram necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras. Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados. Elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral. Efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com a legislação federal, estadual e demais leis municipais. Proceder à expedição de Habite-se, verificando no local se as construções seguiram os projetos aprovados. Participar do Plano Diretor, se o caso, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, para garantir um desenvolvimento sustentável para o Município. Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada. Elaborar normas e acompanhar concorrências. Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato. Analisar processos e aprovar projetos de loteamento, desmembramento, construção, reforma e legalização quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros. Promover a regularização dos loteamentos e condomínios clandestinos e irregulares. Aprovar projetos de construção, demolição ou desmembramento de áreas ou edificações particulares. Fiscalizar a execução de planos de obras de loteamentos e condomínios, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados. Participar da fiscalização do cumprimento das normas de posturas e obras realizadas no Município, conforme o disposto em legislação municipal. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação, inclusive em perícias judiciais e extrajudiciais. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-se em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalhos/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Exerce outras atividades correlatas. |
| **Escolaridade:** Nível Superior em Engenharia Civil com inscrição no respectivo Conselho de Classe |

*Município de Cosmorama*
*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


| |
|---|
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos materiais, informações e equipamentos utilizados. |
| **Remuneração:** Referência 20 |
| **Jornada de Trabalho:** 30 (trinta) horas semanais. |

| **CARGO/EMPREGO: ARQUITETO E URBANISTA** |
|---|
| **Atribuições:** Analisar propostas arquitetônicas, observando tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto. Planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado. Elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações e outras obras. Elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no município. Preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do município. Elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do município. Estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo. Preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo. Elaborar, orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos. Participar da fiscalização das posturas urbanísticas. Analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos. Analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros. Realizar estudos e elaborar projetos objetivando a preservação do patrimônio histórico do município. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Exerce outras atividades correlatas. |
| **Escolaridade:** Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo, com respectivo registro no Conselho de Classe. |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos materiais, informações e equipamentos utilizados. |
| **Remuneração:** Referência 19 |
| **Jornada de Trabalho:** 30 (trinta) horas semanais. |

| **CARGO/EMPREGO: AGENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** |
|---|
| **Atribuições:** I – gerenciar e coordenar o sistema de licitações, compras e contratações; revisar o documento de formalização da demanda e todos os demais documentos que envolvam as licitações e contratações públicas; coordenar e gerenciar os servidores envolvidos em cada fase preparatória, segundo a especificidade de cada tipo de contratação; fiscalizar a formação do preço base junto ao setor de compra/cotação; atuar em todas os trâmites licitatórios; ; atuar junto aos gestores e fiscais de contratos de modo a identificar problemas nas contratações vigentes de modo a inserir possíveis soluções nas contratações futuras; acompanhar e coordenar a tramitação dos procedimentos das fases dos procedimentos licitatórios; exercer atividades da área de licitações em fiel cumprimento à legislação federal e municipal e respectivos regulamentos que trate da matéria; exercer outras atividades correlatas. |
| **Escolaridade:** Nível Superior em Direito. |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos materiais, equipamentos e informações utilizadas. |
| **Remuneração:** Referência 18 |
| **Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais. |

| **CARGO/EMPREGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO** |
|---|
| **Atribuições:** Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das |

*Município de Cosmorama*
*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


| |
|---|
| operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município, tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações, dispensas ou de inexigibilidades para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil e balancetes; Exerce outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno. |
| **Escolaridade:** Nível Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Administração Pública ou Economia. |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos materiais, informações e equipamentos utilizados. |
| **Remuneração:** Referência 21 |
| **Jornada de Trabalho:** 30 (trinta) horas semanais |

| **CARGO/EMPREGO: CONSULTOR JURÍDICO** |
|---|
| **Atribuições:** Assessora juridicamente a Administração Pública Municipal; Quando designado, representa em juízo ou fora dele, a Fazenda Pública Municipal, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses. Estuda ou examina documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente. Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos. Redige documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utiliza-los na defesa da Administração Municipal. Elabora texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes. Mantém contatos com consultoria técnica especializada, procuradoria e participa de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal. Executa outras tarefas correlatas. |
| **Escolaridade:** Nível Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos materiais, informações e equipamentos utilizados. |
| **Remuneração:** Referência 21 |
| **Jornada de Trabalho:** 20 (vinte) horas semanais |

| **CARGO/EMPREGO: ASSISTENTE JURÍDICO** |
|---|
| **Atribuições:** Minutar pareceres, requerimentos, ofícios, memorandos e petições judiciais em geral com supervisão dos procuradores ou quem lhe faça as vezes. Participar, quando solicitado, de reuniões e debates que envolvam questões jurídicas de interesse do Município. Minutar pareceres em processos administrativos e expedientes que envolvam questões jurídicas sob a supervisão do procurador ou de quem lhe faça as vezes. |

*Município de Cosmorama*

*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


| |
|---|
| Auxiliar os procuradores ou quem lhe faça as vezes, e sob a supervisão destes, na elaboração de minutas para a defesa judicial do Município. Realizar pesquisas jurídicas sobre a jurisprudência dos Tribunais. Executa outras tarefas correlatas. |
| **Escolaridade:** Nível Superior em Direito. |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos materiais, informações e equipamentos utilizados. |
| **Remuneração:** Referência 16 |
| **Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais. |

| **CARGO/EMPREGO: ASSISTENTE CONTÁBIL** |
|---|
| **Atribuições:** Executa a escrituração de livros contábeis, atentando para a transcrição correta de dados contidos nos documentos originais, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas. Realiza formalização de empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para apropriar custos de bens e serviços. Elabora e balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira da organização. Controla os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Insere e informações e documentos contábeis em plataformas eletrônicas e/ou físicas de órgãos de controle interno e externo. Executa outras tarefas correlatas. |
| **Escolaridade:** Nível Superior em Ciências Contábeis. |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos materiais, informações e equipamentos utilizados. |
| **Remuneração:** Referência 16 |
| **Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais. |

| **CARGO/EMPREGO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA** |
|---|
| **Atribuições:** mantêm controle e aprimora a prática de vigilância à saúde na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública; coordena a definição de estratégias de intervenção a cada problema definido; desenvolve práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças; mantêm o controle e promove a capacitação e reciclagem da equipe no processo de investigação das doenças de notificação compulsória, sobretudo as mais prevalentes como a tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença meningocócica, aids; controla, coordena, realiza, avalia e dinamiza as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores; coordena o planejamento das ações de vigilância à saúde definidas no plano municipal de saúde; articula as atividades de sua respectiva supervisão de vigilância em saúde com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados; faz análise e acompanhamento do comportamento epidemiológico das doenças e agravos de interesse no âmbito municipal, coordenando, gerenciando e concretizando eventuais medidas; promove análise e acompanhamento epidemiológico de doenças e agravos de interesse dos âmbitos estadual e federal, em articulação com os órgãos correspondentes, respeitadas a hierarquia; coordena e participa na formulação de políticas, planos e programas de saúde e na organização da prestação de serviços, no âmbito municipal; coordena a implantação, gerenciamento e operacionalização dos sistemas de informação de base epidemiológica visando a coleta dos dados necessários às análises da situação de saúde municipal e o comprimento dos requisitos técnicos para habilitação na nob/96 e nos índices de valorização de resultados (ivr) e respectivas alterações e/ou atualizações; coordena realização das investigações epidemiológicas de casos e surtos; coordena a execução de medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal; coordena o estabelecimento de diretrizes operacionais, normas técnicas e padrões de procedimento no campo da vigilância epidemiológica; programa, coordena, acompanha e supervisiona as atividades no âmbito municipal e solicitação de apoio ao nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico ou administrativo, estabelece junto às estâncias pertinentes da administração municipal, dos instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema no âmbito municipal; promove a coordenação da identificação de novos agravos prioritários para a vigilância epidemiológica, em articulação com outros níveis do sistema. apoio técnico-científico para os níveis distritais e locais; implementação de programas especiais formulados no âmbito estadual e federal, se o caso; elabora e difundi boletins epidemiológicos e participação em estratégias de comunicação social no âmbito municipal; realiza comunicação permanente com centros de informações de saúde ou assemelhados das administrações municipal e estadual, visando o acompanhamento da situação epidemiológica e a adoção de medidas de controle e a retroalimentação do sistema de informações. exerce outras atividades correlatas. |

*Município de Cosmorama*
*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


| |
|---|
| **Escolaridade:** Ensino Médio e Curso Técnico ou Superior na área da Saúde. |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos materiais, informações e equipamentos utilizados. |
| **Remuneração:** Referência 15 |
| **Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais. |

| **CARGO/EMPREGO: GARI** |
|---|
| **Atribuições:** Varrer ruas, praças, parques, jardins municipais e congêneres, utilizando-se de vassouras e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; Recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo, auxiliando até o despejo final, em conformidade com as normas vigentes; Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados; Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas; Raspar meio-fio, limpar ralos e saídas de esgotos; Executa outras tarefas correlatas. |
| **Escolaridade:** Ser Alfabetizado. |
| **Responsabilidade/Patrimônio:** Pelos materiais e equipamentos utilizados. |
| **Remuneração:** Referência 02 |
| **Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais. |

**Art. 3º -** Ficam criadas a seguintes vagas para os cargos especificados, todos de provimento efetivo:

**a)** 05 (cinco) vagas para o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem;
**b)** 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de "Enfermeiro Padrão";
**c)** 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de "Agente Comunitário de Saúde";
**d)** 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de "Auxiliar de Dentista";
**e)** 02 (duas) vagas para o cargo de "Psicólogo";
**f)** 01 (uma) vaga para o cargo de "Fisioterapeuta";
**g)** 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de "Motorista";
**h)** 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Operador de Motoniveladora";
**i)** 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Engenheiro Civil";
**j)** 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Arquiteto e Urbanista";
**k)** 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Agente de Licitações e Contratos";
**l)** 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Agente de Controle Interno";
**m)** 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Consultor Jurídico";
**n)** 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Assistente Jurídico";
**o)** 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Assistente Contábil";
**p)** 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica";
**q)** 03 (três) vagas para o cargo efetivo de "Gari".

**Art. 4º -** A referência salarial do cargo efetivo de **"**Administrador de Planejamento Educacional do Departamento Municipal de Educação" passa da referência 20 para referência 16.

**Art. 5º -** Em virtude da criação dos cargos efetivos, do aumento no número das vagas e da alteração de referência salarial, de que tratam os artigos anteriores, o "ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO" e o "ANEXO VII-B - TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", da Lei Municipal n° 1.922, de 23 de dezembro de 2.002, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

| **ANEXO I** | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | |
| **QT** | **DENOMINAÇÃO** | **RF** |
| 04 | Auxiliar de Dentista | 01 |
| 108 | Executor de Serviços Gerais | 01 |
| 03 | Gari | 02 |

*Município de Cosmorama*

*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


| | | |
|---|---|---|
| 24 | Escriturário | 04 |
| 02 | Orientador Social | 04 |
| 01 | Fiscal de Serviços Externos | 05 |
| 18 | Auxiliar de Enfermagem | 06 |
| 35 | Motorista | 06 |
| 01 | Carpinteiro | 08 |
| 01 | Chefe de Setor | 08 |
| 01 | Eletricista | 08 |
| 03 | Pedreiro | 08 |
| 01 | Pintor | 08 |
| 01 | Encarregado do Almoxarifado | 08 |
| 02 | Encarregado do Setor de Pessoal | 08 |
| 11 | Operador de Máquinas | 08 |
| 07 | Técnico de Enfermagem | 08 |
| 01 | Técnico em Edificações | 08 |
| 01 | Técnico em Farmácia | 08 |
| 04 | Segurança | 09 |
| 01 | Assistente de Informática | 09 |
| 01 | Bibliotecário | 12 |
| 02 | Assistente de Lançadoria | 13 |
| 01 | Analista de Suporte de Sistemas | 13 |
| 01 | Instrutor de Futebol | 13 |
| 01 | Operador de Motoniveladora | 14 |
| 01 | Contador | 14 |
| 03 | Técnico em Contabilidade | 14 |
| 01 | Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica | 15 |
| 02 | Lançador | 15 |
| 01 | Assistente Administrativo | 15 |
| 03 | Farmacêutico | 15 |
| 09 | Enfermeiro Padrão | 16 |
| 01 | Enfermeiro do ESF | 16 |
| 04 | Assistente Social | 16 |
| 01 | Diretor Administrativo | 16 |
| 01 | Diretor de Planejamento | 16 |
| 01 | Diretor de Serviços Externos | 16 |
| 01 | Assistente Jurídico | 16 |
| 01 | Fiscal de Tributos | 16 |
| 01 | Assistente Contábil | 16 |
| 03 | Fisioterapeuta | 16 |
| 05 | Psicólogo | 16 |
| 01 | Psicólogo do ESF | 16 |
| 01 | Administrador de Planejamento Educacional do Departamento Municipal de Educação | 16 |
| 01 | Médico Veterinário | 17 |
| 01 | Engenheiro Agrônomo | 18 |
| 01 | Agente de Licitações e Contratos | 18 |
| 01 | Arquiteto e Urbanista | 19 |
| 01 | Engenheiro Civil | 20 |
| 01 | Contador – Bacharel Ciências Contábeis | 20 |
| 01 | Tesoureiro | 20 |
| 02 | Mecânico | 20 |
| 01 | Agente de Controle Interno | 21 |
| 01 | Consultor Jurídico | 21 |
| 01 | Procurador Jurídico | 24 |
| 04 | Dentista | HS |

*Município de Cosmorama*
*Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48*
*CNPJ nº 45.162.054/0001-91*
*"Paço Municipal Christovam Melhado"*


| | | |
|---|---|---|
| 01 | Dentista do ESF | HS |
| 02 | Fonoaudiólogo | HS |
| 06 | Médico | HS |
| 01 | Médico do ESF | HS |

**ANEXO VII-B**
**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | | |
|---|---|---|---|
| **QUANTIDADE** | **DENOMINAÇÃO** | **Remuneração Fixa Mensal** | **JORNADA DE TRABALHO** |
| 20 (vinte) | Agente Comunitário de Saúde | R$ 2.424,00 | 40 horas semanais |
| 05 (cinco) | Agente de Combate à Endemias | R$ 2.424,00 | 40 horas semanais |

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de Dezembro de 2.022.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INES GONÇALVES BUZZO**
Assistente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015




### Outros atos oficiais

**ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

O Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama Lucas Henrique Mota Siqueira, comunica que fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** da interessada SILVIA MARA PADALINO, inscrita no CPNJ sob o n°. 26.473.123/0001-33, situada á Rua/Av Vitorio Luvizari, n°. 1540, Centro, Cosmorama, estado de São Paulo, Protocolo n° 055/2022 de 21 de Outubro de 2.022. O Responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando inclusive sujeito ao cancelamento desta licença.

Cosmorama-SP, 02 de Dezembro de 2.022.

**ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

O Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama Lucas Henrique Mota Siqueira, comunica que fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** da interessada CAROLINE CALDORIN PEREIRA, inscrita no CPF sob o n° ***.***.968-10, situada á Rua/Av Vitorio Stachissini, n. 930, Centro, Cosmorama, estado de São Paulo, Protocolo n° 042/2.022 de 14 de Outubro de 2.022. O Responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando inclusive sujeito ao cancelamento desta licença.

Cosmorama-SP, 07 de Dezembro de 2.022

**ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

O Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama Lucas Henrique Mota Siqueira, comunica que fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** da interessada PAGLARIANI E GONZALES ACADEMIA LTDA ME, inscrita no CPNJ sob o n° 26.003.740/0001-75, situada á Rua/Av Via de Acesso Dr. Honório de Paula Ribeiro, n. 1366, Centro, Cosmorama, estado de São Paulo, Protocolo n° 069/2.022 de 09 de Novembro de 2.022. O Responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando inclusive sujeito ao cancelamento desta licença.

Cosmorama-SP, 08 de Dezembro de 2.022

**ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

O Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama Lucas Henrique Mota Siqueira, comunica que fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** da VANDEIR FERNANDO COVRE, inscrita no CPNJ sob o n°. 03.295.965/0001-47, situada á Rua/Av Joaquim da Costa Maciel, n°. 610, Centro, Cosmorama, estado de São Paulo, Protocolo n° 057/2022 de 24 de Outubro de 2.022. O Responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando inclusive sujeito ao cancelamento desta licença.

Cosmorama-SP, 08 de Dezembro de 2.022

**ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

O Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama Lucas Henrique Mota Siqueira, comunica que fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** da J.L.DA SILVA PADARIA-ME, inscrita no CPNJ sob o n°. 10.682.275/0001-06, situada á Rua Vitorio Stachissini, n°1157, Centro, Cosmorama, estado de São Paulo, Protocolo n° 060/2022 de 31 de Outubro de 2.022. O Responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando inclusive sujeito ao cancelamento desta licença.

Cosmorama-SP, 09 de Dezembro de 2.022

**ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO**

O Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama Lucas Henrique Mota Siqueira, comunica que fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** da interessada JUNIOR CESAR DE SOUZA AÇOUGUE, inscrita no CPNJ sob o n° 22.787.050/0001-01, situada á Rua/Av Vitorio Stachissini, n. 848, Centro, Cosmorama, estado de São Paulo, Protocolo n° 064/2.022 de 03 de Novembro de 2.022. O Responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando inclusive sujeito ao cancelamento desta licença.

Cosmorama-SP, 09 de Dezembro de 2.022

.....

### Licitações e Contratos

### Ratificação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à**, aquisição de materiais para manutenção de pontes e mata burros, em atendimento a solicitação ao Departamento Almoxarifado.** Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 12 de

Dezembro de 2022.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

.....

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à**, Contratação de empresa especializada na produção de atestados de conclusão da primeira etapa da educação básica e dos anos finais do ensino fundamental.** Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 12 de Dezembro de 2022.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**
Prefeito Municipal

.....

## Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **BRUSCHI & FINOTELLO LTDA CNPJ: 60.930.302/0001-90.**

Objeto**: Contratação de empresa especializada na produção de atestados de conclusão da primeira etapa da educação básica e dos anos finais do ensino fundamental.** Valor Total: **R$ 9.234,00 (Nove mil, duzentos e trinta e quatro reais).** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2022 – PROCESSO Nº. 0175/2022. Assinatura: 12 de Dezembro de 2022. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **ANGELO SPROCATI GABALDI – EPP CNPJ N° 08.080.162/0001-99.**

Objeto**: aquisição de materiais para manutenção de pontes e mata burros, em atendimento a solicitação ao Departamento Almoxarifado.** Valor Total: **R$ 17.590,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa reais).** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 064/2022 – PROCESSO Nº. 0176/2022. Assinatura: 12 de Dezembro de 2022. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **MUNICÍPIO DE COSMORAMA**

Contratada**:PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA CNPJ: 23.835.298/0001-55.**

Objeto: **contratação de empresa para execução de Reforma do Telhado e Instalação de vinil da piscina infantil do Clube Esportivo de Cosmorama, localizado na Rua Vitorio Stachissini, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.** No valor **R$ 207.029,94 (Duzentos e sete mil e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos). TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022 - PROCESSO Nº 0153/2022.** Assinatura: 12 de Dezembro de 2022**.** LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **FELLSBARGO TRANSPORTES E COMERCIO DE LUBRIFICANTES CNPJ: 29.740.331/0001-40.**

Objeto: Acréscimo de 25% da quantidade licitada preferente aos itens 02 (OLEO SAE (15W40) SN SEMI SINTETICO) e 04 (OLEO PARA MOTOR DIESEL SAE (15W40) TURBO API) conforme descritivo abaixo, sendo o montante de R$ 8.698,59 (oito mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93. Assinatura: 12 de dezembro de 2022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

.....